



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.921/99 -

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Ficam obrigados os médicos que atuam na rede municipal de saúde a emitirem receita médica de forma legível, datilografada ou em letra de forma.

Artigo 2º) – A constatação da existência de receitas médicas fora do padrão estabelecido no Artigo anterior, implicará na aplicação de multa pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR'S, sem prejuízo do processo administrativo.

Parágrafo Único) – Havendo reincidência da irregularidade, fica o Poder Executivo autorizado a suspender o profissional para apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


MARIA CÉLIA ZERO.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26